



PROCESSO	:	244953/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em atendimento à determinação do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, devido a possíveis danos ao erário.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

- a. **Citação** do responsável relacionado a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

Responsável	Nº do Achado	Classificação da Irregularidade	Achado de Auditoria
Sr. Gaspar Domingos Lazari	1	JB 01	Realização de termos de parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil, concernentes às contribuições sociais ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, gerando dano ao erário a título de multas de mora e juros por atrasos no recolhimento, no período de 2009 a 2016, no total de R\$ 121.342,42, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988, a Resolução de Consulta nº 69/2011 e a Súmula nº 001 deste Tribunal.





- b. **Remessa** do presente processo à Secex Administração Municipal para análise e providências das irregularidades abaixo relacionadas, visto que o exame das contribuições sociais do PASEP, bem como dos valores de multas por atrasos no envio da DCTF não é de competência desta Secretaria, conforme anexo único da Resolução Normativa nº 20/2020.

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

a.1) Ausência de recolhimento das contribuições sociais do PASEP, gerando multas e juros no montante de R\$ 766.495,83, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

a.2) Realização de termos de parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil, referentes a valores de multas por atrasos no envio da DCTF (Pasep) no total de R\$ 49.664,76, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

Richard Maciel de Sá

Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento

